

BRASÍLIA (DF):
SEPN 513, ED. IMPERADOR, BLOCO D
(61) 3307-7200

PALMAS (TO):
QD. 104 NORTE, AVENIDA JK, LOTE 41 A, ED. ENCANEL
(63) 3215-4422

ARAGUAÍNA (TO):
RUA 25 DE DEZEMBRO, LOTE 22, QD. 29
(63) 3415-4209



[HTTP://WWW.PRT10.MPT.MP.BR](http://www.prt10.mpt.mp.br)



TRABALHO ESCRAVO

A CHAGA SOCIAL AINDA PERSISTE



Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

TRABALHO ESCRAVO E DEGRADANTE

O Trabalho Escravo caracteriza-se essencialmente por impedir a liberdade de livre locomoção do empregado.

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal assegura o direito ao trabalho livre e a certeza de que ninguém será submetido a tortura, a tratamento desumano ou degradante (inciso III) no trabalho. Neste sentido, o MPT atua na prevenção, repressão e erradicação do trabalho forçado, em todas as regiões do País.

O MPT atua em parceria com o Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho e Emprego (por meio das Delegacias Regionais do Trabalho - DRTs) e Polícia Federal. Há ainda o caput do artigo 7º da Constituição, que iguala os direitos do trabalhador urbano e do campo. Cabe ao MPT informar e esclarecer dúvidas de trabalhadores e empregadores rurais acerca dos direitos e deveres de ambas as partes.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O empregador deve fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com as necessidades de cada atividade, garantindo seu uso.

Manter à disposição dos trabalhadores, em cada frente de trabalho, materiais de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência.

A partir de 20 trabalhadores, a propriedade deve possuir uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).

A manipulação e o preparo de produtos químicos só podem ser realizados por pessoa treinada, mediante utilização do Equipamento Individual de Proteção específico.

A manipulação e o preparo dos produtos só podem ser realizados em locais abertos e ventilados. As embalagens vazias não podem ser destruídas, enterradas, ou reutilizadas mesmo depois de lavadas. Devem ser devolvidas ao vendedor, posto ou ao centro de recolhimento.

O armazenamento de produtos químicos deve ser efetuado em local seguro edistante a mais de 30 metros de fontes de água, habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos, entre outros.

É proibido transportar no mesmo compartimento produtos químicos e pessoas, animais, alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.

Os trabalhadores devem ser transportados em veículos com cobertura, sentados e separados de ferramentas e outros materiais.

O TRÁFICO DE PESSOAS MENTE, ENGANA, APRISIONA E ESCRAVIZA

CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

- Alojamento separado para homens e mulheres.
- Camas e colchões ou redes (se for costume da região).
- Armários individuais.
- O local deve ter portas e janelas que ofereçam ventilação e segurança.
- Recipiente de coleta de lixo.
- Refeitório coberto com boas condições de higiene, água potável, mesas e assentos suficientes e depósito de lixo com tampa.
- Banheiros ligados à sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.



ALGUMAS PRÁTICAS DE TRABALHO ESCRAVO

- Vigilância constante no local de trabalho, impedindo o trabalhador de se locomover livremente.
- Reter salários, documentos e objetos pessoais do trabalhador.
- Submeter o trabalhador a trabalho forçado, obrigando o cumprimento de tarefas contra a vontade do trabalhador, por meio de violência física ou ameaças.
- Submeter o trabalhador a jornadas exaustivas que implicam em sofrimento físico ou mental.
- Condições degradantes de trabalho, sem respeitar as normas de saúde, higiene, segurança e proteção ao trabalhador.
- Exigir que o trabalhador compre mercadorias em um só local a preços altos, obrigando-o a fazer dívidas.

CONSEQUÊNCIAS

- Condenação penal, com reclusão de dois a oito anos e multa, além de pena correspondente à violência.
- Se o crime é cometido contra criança ou adolescente, ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, a pena aumenta em 50% (art. 149 do Código Penal).
- O trabalhador, individualmente, ou o Ministério Público do Trabalho, através de ação coletiva, pode pleitear indenização por danos morais.
- Multas administrativas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs).
- O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pode desapropriar, para fins de reforma agrária, as fazendas onde se constatou regime de trabalho forçado.
- Ao ser incluída na lista suja, o empregador não pode mais solicitar financiamentos em instituições financeiras públicas.